

ANEXO I

Bancos	Reembolsos									
	Empréstimos com aval FETT a incorporar na subscrição do empréstimo obrigacionista									
	Linha crédito de 250 000 contos com aval FETT a liquidar em 1979		Linha crédito de 93 336 contos com aval FETT		Linha crédito de 200 000 contos com aval FETT		Linha crédito de 150 000 contos com aval FETT		Total dos financiamentos com aval FETT a integrar no empréstimo obrigacionista	
	Milhares de escudos	Porcentagens	Milhares de escudos	Porcentagens	Milhares de escudos	Porcentagens	Milhares de escudos	Porcentagens	Milhares de escudos	Porcentagens
Nacional Ultramarino	54 250	21,7	18 543	19,9	60 805	30,4	37 350	24,9	116 698	26,3
Português do Atlântico	53 500	21,4	12 886	13,8	32 380	16,2	26 100	17,4	71 366	16,1
Fonsecas & Burnay	(a) 20 000	8	24 110	25,8	48 435	24,2	22 350	14,9	94 895	21,4
União de Bancos Portugueses Espírito Santo e Comercial de Lisboa	25 000	10	—	—	6 845	3,4	16 650	11,1	23 495	5,3
Pinto & Sotto Mayor	31 500	12,6	5 575	6	17 010	8,5	17 700	11,8	40 285	9,1
Borges & Irmão	21 000	8,4	—	—	6 355	3,2	15 450	10,3	21 805	4,9
Totta & Açores	25 250	10,1	27 075	25	28 170	14,1	14 400	9,6	69 645	15,7
Crédito Predial Português	—	—	5 147	5,5	—	—	—	—	5 147	1,2
Total	230 500	92,2	93 336	100	200 000	100	150 000	100	443 336	100

(a) O Banco Fonseca & Burnay subscreveu 8 % dos 15,8 % que lhe eram destinados.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretariado Técnico
dos Assuntos para o Processo Eleitoral

Decreto-Lei n.º 4/79 de 12 de Janeiro

Em conformidade com o disposto no artigo 23.º, n.º 3, da Lei n.º 69/78, de 3 de Novembro, um dos destacáveis do verbete de inscrição deverá ser enviado à junta de freguesia da naturalidade do recenseado a fim de ali ser organizado um ficheiro por ordem alfabética do seu último nome.

Não especificando, naturalmente, a lei a forma de concretizar tal envio e sendo manifestamente desaconselhável, no plano económico, que ele se verifique directamente entre as comissões recenseadoras e as juntas de freguesia, importa racionalizar esse circuito, fazendo nele intervir as câmaras municipais, às quais competem, aliás, funções de coordenação e apoio no processo de recenseamento.

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º O envio dos destacáveis a que se refere o n.º 3 do artigo 23.º da Lei n.º 69/78, de 3 de Novembro, será efectuado através das câmaras municipais, de acordo com as regras seguintes:

- As comissões recenseadoras, findo o período de inscrição, farão entrega na câmara municipal do respectivo concelho de todos os destacáveis a enviar, devidamente repartidos por concelhos e, dentro destes, por freguesias;
- Cada câmara municipal agrupará as colecções recebidas das comissões recenseadoras do respectivo concelho de acordo com o critério referido na alínea anterior, remetendo-as às câmaras municipais a que disserem respeito;

- As câmaras municipais destinatárias das colecções enviadas nos termos da alínea anterior procederão à sua entrega às respectivas juntas de freguesia.

Art. 2.º Em todos os envios ou entregas em mão deverão ser observadas as condições de segurança que garantam o recebimento em boas condições de conservação dos destacáveis.

Art. 3.º O disposto nos artigos anteriores é aplicável, com as necessárias adaptações, ao envio dos destacáveis para o STAPE, nos termos do n.º 4 do artigo 23.º da Lei n.º 69/78, de 3 de Novembro.

Art. 4.º Este diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. —
Carlos Alberto da Mota Pinto — António Gonçalves Ribeiro.

Promulgado em 30 de Dezembro de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE E DESPORTOS

Portaria n.º 17/79 de 12 de Janeiro

1. A questão da arbitragem constituiu sempre um dos mais complexos problemas no âmbito do desporto federado, para cuja solução têm sido encontradas respostas incompletas, parciais, pouco aprofundadas e por isso mesmo transitórias e ineficazes.